



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 121.373/12

CONTRATO N. 2013/160.5

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE PRODUÇÃO DE PROGRAMAS E JORNALISMO PARA ATENDER AOS VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS (TV, RÁDIO, AGÊNCIA E JORNAL).

Ao(s) *primeiro* dia(s) do mês de *Julho* de dois mil e quinze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor ROMULO DE SOUSA MESQUITA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., situada na Rua Joaquim Costa, 270, Agronômica, Florianópolis-SC, inscrita no CNPJ sob o n. 78.533.312/0001-58, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu procurador, o senhor JOSÉ GERALDO GONÇALVES, residente e domiciliado em Brasília-DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 81/13, denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre do seguinte:

- a) formalização da repactuação do valor contratual, tendo em vista o reajuste salarial de 6,59% (seis inteiros e cinquenta e nove centésimos por cento), decorrente de Convenção Coletiva de Trabalho, com efeitos financeiros a partir de 1º/10/14;



- b) formalização do reequilíbrio econômico-financeiro em favor da CONTRATANTE, decorrente da manutenção da desoneração de encargos previdenciários promovida pela Lei n. 13.043/14, que alterou os artigos 7º e 8º da Lei n. 12.546/11;
- c) formalização do reajuste do valor do serviço extraordinário, tendo em vista o reajuste salarial de 6,59% (seis inteiros e cinquenta e nove centésimos por cento), decorrente de Convenção Coletiva de Trabalho, com efeitos financeiros a partir de 1º/10/14.

O contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2013/160.5, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“

CLÁUSULA QUINTA – DO QUADRO DE PESSOAL E DA REMUNERAÇÃO

A CONTRATADA deverá manter à disposição da CONTRATANTE quadro de pessoal com, pelo menos, as seguintes quantidades e salários, por categoria:

DESCRIÇÃO	QUANT. MÍNIMA	REMUNERAÇÃO MÍNIMA INDIVIDUAL (R\$)
Diretor de Produção	2	8.499,35
Diretor de Programas	7	8.499,35
Diretor de Programas – Jornada Reduzida	0	5.099,61
Locutor Apresentador/Anunciador	1	4.772,09
Locutor Apresentador/Noticiarista de Rádio	4	4.772,09
Locutor Entrevistador	3	6.435,25
Produtor Executivo	34	6.435,25
Produtor Executivo - Jornada Reduzida	9	3.861,15
Secretário de Redação	6	2.568,67
TOTAL	66	

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA está obrigada a pagar os salários dos empregados até o quinto dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.

Parágrafo segundo – Todo o acréscimo salarial devido ao empregado será calculado sobre o salário do mês a que se referir e discriminado em folha de pagamento.



Parágrafo terceiro – Os salários fixados correspondem ao mês de outubro de 2014, devendo possíveis reajustes obedecer à política salarial vigente das categorias, sendo que a entidade de classe considerada pela CONTRATANTE como legítima representante da categoria profissional é o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Distrito Federal.

Parágrafo quarto – A aplicação dos reajustes salariais e benefícios concedidos sobre os valores pagos pela CONTRATANTE, em função de definições da Convenção Coletiva, deve ser submetida à análise do Órgão Responsável, que tomará as devidas providências com a Administração da CONTRATANTE.

Parágrafo quinto – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-alimentação correspondente a (22) vinte e dois dias por mês, cujo valor está fixado em R\$ 24,31 (vinte e quatro reais e trinta e um centavos), por dia.

Parágrafo sexto – O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados.

Parágrafo sétimo – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, se for o caso, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-transporte de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência, correspondente a 22 (vinte e dois dias) por mês.

Parágrafo oitavo – Fica a critério da CONTRATADA, proceder às deduções legalmente permitidas na concessão do auxílio-transporte.

Parágrafo nono – Optando por fornecer transporte próprio ou realizar proposta alternativa de deslocamento dos funcionários que permita a diminuição dos valores referentes ao auxílio-transporte, a CONTRATADA deve apresentar planilha em separado, com a previsão detalhada de todos os elementos de custo, tais como combustível, manutenção do veículo, depreciação e outros porventura incidentes.

.....

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$ 8.291.876,19 (oito milhões, duzentos e noventa e um mil, oitocentos e setenta e seis reais e dezenove centavos), observado o seguinte:

- a) 118.314,90 (cento e dezoito mil, trezentos e quatorze reais e noventa centavos), referentes aos serviços extraordinários, a serem pagos no mês seguinte ao de sua prestação, excepcionalmente, nos



CÂMARA DOS DEPUTADOS

casos previstos neste instrumento, observado o disposto no parágrafo décimo primeiro da Cláusula Segunda do Contrato n. 2013/160.0;

- b) R\$ 8.173.561,29 (oito milhões, cento e setenta e três mil, quinhentos e sessenta e um reais e vinte e nove centavos), referentes aos serviços ordinários contratados, incluída a parcela referente ao 13º salário, a serem pagos mensalmente de acordo com a seguinte composição mensal:

1) Período de 26/7/14 a 30/9/2014 (com a desoneração previdenciária, sem reajuste do auxílio-alimentação, repactuação e acréscimo de mão-de-obra)

MONTANTE "A"

- | | |
|---------------------------------------|----------------|
| 1. Salários de mão-de-obra..... | R\$ 329.281,41 |
| 2. Adicionais previstos em lei | R\$ 2.690,55 |
| 3. Encargos Sociais (36,12 %) | R\$ 119.908,27 |
| 4. Subtotal Montante "A" (1+2+3)..... | R\$ 451.880,23 |

MONTANTE "B"

- | | |
|--|---------------|
| 5. Grupo 1 do Montante "B" | R\$ 37.439,92 |
| - Auxílio-Alimentação | R\$ 31.067,30 |
| - Auxílio-Transporte | R\$ 303,87 |
| - Auxílio Funeral | R\$ 27,08 |
| - Seguro de vida | R\$ 2.162,07 |
| - Reembolso Creche | R\$ 180,60 |
| - Despesas de Viagens | R\$ 3.141,00 |
| - Adicional de Embarque e Desembarque..... | R\$ 558,00 |

6. Subtotal do Mont. "A" + Grupo 1 do Mont. "B" (4+5)...R\$ 489.320,15

7. Grupo 2 – Taxa de Administração (16,09 %).....R\$ 78.731,61

PREÇO BÁSICO MENSAL (6 + 7)..... R\$ 568.051,76

- | | |
|---------------------------------------|---------------|
| 8. Despesas com 13º salário..... | R\$ 74.572,24 |
| - Subtotal – remuneração..... | R\$ 55.328,66 |
| - Encargos sociais (16,10%)..... | R\$ 8.907,91 |
| - Taxa de Administração (16,09 %).... | R\$ 10.335,66 |

8.1. PREÇO GLOBAL DO PERÍODO..... R\$ 1.305.351,05
[(preço básico mensal x 2 meses e 5 dias) + despesas com 13º salário]



2) Período de 1/10/14 a 30/11/2014 (sem acréscimo de mão-de-obra, com a desoneração previdenciária, reajuste do auxílio alimentação e repactuação)

MONTANTE "A"

1. Salários de mão-de-obra	R\$ 350.981,13
2. Adicionais previstos em lei	R\$ 2.867,86
3. Encargos Sociais (36,12 %).....	R\$ 127.810,26
4. Subtotal Montante "A" (1+2+3)	R\$ 481.659,25

MONTANTE "B"

5. Grupo 1 do Montante "B"	R\$ 39.104,87
- Auxílio-Alimentação.....	R\$ 32.624,02
- Auxílio-Transporte.....	R\$ 199,92
- Auxílio Funeral.....	R\$ 27,08
- Seguro de vida.....	R\$ 2.325,95
- Reembolso Creche.....	R\$ 228,90
- Despesas de Viagens.....	R\$ 3.141,00
- Adicional de Embarque e Desembarque.....	R\$ 558,00

6. Subtotal do Mont. "A" + Grupo 1 do Mont. "B" (4+5)...R\$ 520.764,12

7. Grupo 2 – Taxa de Administração (16,09 %).....R\$ 83.790,95

PREÇO BÁSICO MENSAL (6 + 7)..... R\$604.555,07

8. Despesas com 13º salário.....	R\$ 79.486,57
- Subtotal – remuneração.....	R\$ 58.974,83
- Encargos sociais (16,10%).....	R\$ 9.494,95
- Taxa de Administração (16,09 %).....	R\$ 11.016,79

8.2. PREÇO GLOBAL DO PERÍODO..... R\$ 1.288.596,71
[(preço básico mensal x 2 meses) + despesas com 13º salário]

3) Período de 1º/12/14 a 25/7/2015 (com a desoneração previdenciária, reajuste do auxílio alimentação e acréscimo de mão de obra)

MONTANTE "A"

1. Salários de mão-de-obra.....	R\$ 388.621,22
2. Adicionais previstos em lei	R\$ 2.867,86
3. Encargos Sociais (36,12 %)	R\$ 141.405,86
4. Subtotal Montante "A" (1+2+3).....	R\$ 532.894,94



MONTANTE "B"

5. Grupo 1 do Montante "B"R\$ 41.990,61

- Auxílio-AlimentaçãoR\$ 35.298,12

- Auxílio-TransporteR\$ 199,92

- Auxílio Funeral.....R\$ 29,30

- Seguro de vidaR\$ 2.516,61

- Reembolso Creche.....R\$ 247,66

- Despesas de Viagens.....R\$ 3.141,00

- Adicional de Embarque e Desembarque.....R\$ 558,00

6. Subtotal do Mont. "A" + Grupo 1 do Mont. "B" (4+5)..R\$ 574.885,55

7. Grupo 2 – Taxa de Administração (16,09 %).....R\$ 92.499,08

PREÇO BÁSICO MENSAL (6+7).....R\$ 667.384,63

8. Despesas com 13º salário.....R\$ 351.767,27

- Subtotal – remuneração R\$260.992,72

- Encargos sociais (16,10%) R\$ 42.019,83

- Taxa de Administração (16,09 %) R\$ 48.754,72

8.3. PREÇO GLOBAL DO PERÍODO.....R\$ 5.579.613,54

[(preço básico mensal x 7 meses e 25 dias) + despesas com 13º salário]

PREÇO TOTAL DO CONTRATO SEM ESTIMATIVA DOS SERVIÇOS
EXTRAORDINÁRIOS (8.1 + 8.2 + 8.3).....R\$ 8.173.561,29

ESTIMATIVA DE SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS.....R\$ 118.314,90

PREÇO TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO.....R\$8.291.876,19
(8.1+8.2+8.3+serviços extraordinários)

.....

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 414.593,81 (quatrocentos e quatorze mil, quinhentos e noventa e três reais e oitenta e um centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observado, ainda, o disposto no Título 5 do Anexo n. 3 ao EDITAL.



Parágrafo primeiro – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual. A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo segundo – O atraso na prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o Edital, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor a ela estipulado, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo terceiro – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar o impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação.

Parágrafo quarto – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo quinto – No caso de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à Câmara dos Deputados das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL, neste Contrato e no REGULAMENTO.

Parágrafo sexto – A devolução da garantia prestada em dinheiro será feita mediante ordem da CONTRATANTE junto à CEF para transferência do respectivo valor para a conta expressamente indicada pela CONTRATADA.

.....

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2015NE000510, n. 2015NE000530, n. 2015NE002171 e n. 2015NE002175, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.2549.5664 – Comunicação e Divulgação Institucional



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.37 – Locação de Mão-de-Obra

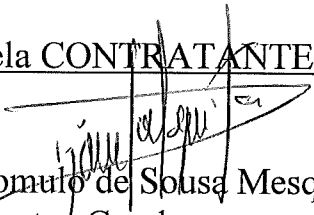
.....

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

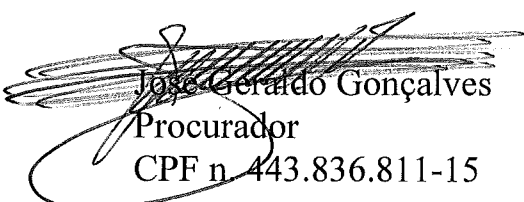
E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 8 (oito) páginas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 01 de Julho de 2015.

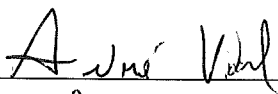
Pela CONTRATANTE:


Romulo de Sousa Mesquita
Diretor-Geral
CPF n. 443.493.351-53

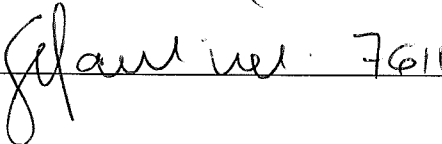
Pela CONTRATADA:


José Geraldo Gonçalves
Procurador
CPF n. 443.836.811-15

Testemunhas: 1)



2)



CCONT/ES